



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para esforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzados), assim discriminados:

06.00 – Depto. De Obras, Viação e Serv. Urbanos

06.04 – Divisão de Serviços Urbanos

4.1.0.0. – Obras e Instalações Cz\$ 7.000.000,00

07.00 – Departamento de Saúde e Bem Estar Social

07.02 – Divisão de Saúde

3.1.1.1. – Pessoal Civil. Cz\$ 420.000,00

3.1.2.0. – Material de Consumo Cz\$2.000.000,00

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos Cz\$2.500.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações Cz\$4.500.000,00

07.03 – Divisão de Assistência Social

3.1.1.1. – Pessoal Civil. Cz\$ 1.620.000,00

3.1.2.0. – Material de Consumo Cz\$ 500.000,00

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos Cz\$1.000.000,00

08.00 – Departamento de Educação e Cultura

08.01– Divisão de Administração

3.1.1.1. – Pessoal Civil. Cz\$ 200.000,00

3.1.2.0. – Material de Consumo Cz\$ 40.000,00

08.02– Divisão de Ensino

3.1.1.1. – Pessoal Civil. Cz\$20.500.000,00

3.1.1.3. – Obrigações Patronais. Cz\$ 2.880.000,00

3.1.2.0. – Material de Consumo Cz\$ 1.000.000,00

3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais. Cz\$ 500.000,00

3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos Cz\$ 3.000.000,00

3.2.5.3. – Salário Família. Cz\$ 15.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações Cz\$ 1.000.000,00

08.03– Divisão de Cultura

3.1.1.1. – Pessoal Civil. Cz\$ 65.000,00

3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais. Cz\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

08.04– Divisão de Esportes e Recreação

3.1.1.1. – Pessoal Civil.	Cz\$	220.000,00
TOTAL	Cz\$	49.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo, é indicado como recurso na forma do disposto na Resolução nº11.982/88 de 20/10/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, produto do provável excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (04/11/1988).

DIRCEU SILVEIRA BUENO
Prefeito Municipal